

## REGIME DE TRAMITAÇÃO

## ORDINARIA

Comissão	Data/entrada
CEIC	25/02/97
CEIC	17/03/99
CCJR	20/08/99
CFT	25/08/00

## APENSADOS


## PRAZO/EMENDAS

Comissão	Início
CEIC	1/4/97
CEIC	17/05/99
CAPR	17/09/99
CFT	27/09/00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ROBERTO PESSOA)

## ASSUNTO:

DESARQUIVADO

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

2544-0 DE 1996

DESPACHO: 19/11/96 - CEIC - CAPR - CFT (MÉRITO E ART. 54) - CCJR  
 (ART. 54) - ART.  
 24, II

A Com. de Econ., Indústria e Comércio

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Carlos Melles, em 1/4/1997

O Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Ao Sr. DEPUTADO Júlio REDECKER, em 13/05/1999

O Presidente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Ao Sr. Deputado Almir Sá, em 16/09/1999

O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

Ao Sr. Deputado Carlos Dunga (Vista), em 24/11/1999

O Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

Ao Sr. Deputado Milton Monte, em 26/09/00

O Presidente da Comissão de Finanças e Tributação \*

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.544-0 DE 1996

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.544, DE 1996  
(DO SR. ROBERTO PESSOA)



Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



**PROJETO DE LEI N° 2544, DE 1996**  
(Do Sr. Roberto Pessoa)

**ORDINÁRIA**

OK

Cria o Programa Nacional de Recuperação da  
Cotonicultura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Recuperação da  
Cotonicultura, tendo por objetivo executar ações que concorram para:

I - a elevação da produção e da produtividade da cultura de algodão  
no Brasil;

II - o desenvolvimento do meio rural brasileiro, com o aumento da  
renda do produtor rural e da oferta de empregos no setor;

III - o desenvolvimento da indústria têxtil nacional, a partir do  
incremento qualitativo e quantitativo da matéria-prima produzida internamente.

Art. 2º As ações a que se refere o artigo anterior compreendem o  
financiamento da produção (custeio agrícola); o financiamento da aquisição de máquinas,  
equipamentos de irrigação e outros investimentos úteis e necessários para o desenvolvimento  
do setor; o financiamento da comercialização, com garantia de preço mínimo para o produto  
nacional; o incentivo à produção de sementes melhoradas de algodão; a geração e a difusão  
de tecnologia de produção adequada às diversas regiões brasileiras.



Art. 3º Os financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura serão concedidos sob as seguintes condições:

I - taxas de juros de até 6% (seis por cento) ao ano, para os produtores rurais em regime de economia familiar, ou de até 9% (nove por cento) ao ano, mais a variação do preço mínimo do algodão, no período, nos demais casos;

II - os empréstimos para investimento rural terão prazo de até 15 (quinze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência;

III - limite de financiamento de 100% (cem por cento) do orçamento, para os produtores rurais em regime de economia familiar, e de 80% (oitenta por cento), nos demais casos.

§ 1º Nos financiamentos concedidos a produtores localizados no semi-árido do Nordeste, as taxas de juros referidas no inciso I do *caput* serão reduzidas à metade.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, adotam-se as definições de Nordeste e semi-árido contidas no art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 3º Para os efeitos desta lei, consideram-se produtores rurais em regime de economia familiar aqueles que, residindo na zona rural, detenham a qualquer título a posse de gleba rural não superior a 4 (quatro) módulos fiscais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento), no mínimo.

Art. 4º O Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura contará com recursos consignados no orçamento das Operações Oficiais de Crédito e provenientes do retorno de operações de financiamento; de empréstimos contraídos no exterior; do empréstimo compulsório a que se refere o parágrafo único do art. 8º; da alocação de recursos orçamentários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; de doações e outros recursos previstos em regulamento.



Art. 5º Constarão das propostas anualmente enviadas pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, relativas às Operações Oficiais de Crédito nos orçamentos fiscais, dotações nunca inferiores a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) destinadas à realização dos financiamentos de que trata esta lei.

Parágrafo único. O valor das dotações orçamentárias a que se refere o *caput* tem por base o mês de janeiro de 1997, devendo ser anualmente atualizado segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, do índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura destinará à Região Nordeste no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos disponíveis em cada exercício.

Art. 7º Caberá ao Poder Público, através dos órgãos de pesquisa agropecuária e extensão rural, proceder à geração e à difusão de tecnologia adequada à produção de algodão nas diversas regiões brasileiras.

Art. 8º O Poder Executivo estabelecerá cotas anuais para a importação de algodão, visando a incentivar a produção nacional, e estabelecerá tributação compensatória de subsídios, caso estes beneficiem o produto importado.

Parágrafo único. Na hipótese de o produto importado ser passível de pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Poder Executivo estabelecerá empréstimo compulsório, a que estará sujeito o importador, de modo a que as condições de pagamento do algodão produzido no exterior sejam as mesmas que se aplicam ao produto nacional.

Art. 9º No prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, o Poder Executivo baixará seu regulamento, em que serão definidas, entre outros aspectos, as competências institucionais relativas à administração e à execução do Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



## JUSTIFICAÇÃO

Apesar de encontrar-se, há mais de trinta anos, entre as principais culturas brasileiras, a cotonicultura (cultura do algodão) passa por uma grave crise, que atinge principalmente a Região Nordeste. Enquanto o consumo industrial de algodão cresce a cada ano, em função da expansão do parque têxtil brasileiro, a produção de matéria-prima experimenta forte redução.

O ano de 1983 foi marcado pelo aparecimento no Brasil da praga conhecida por "bicudo do algodoeiro" (*Anthonomus grandis* Boheman), que, nos anos seguintes, causaria grandes prejuízos à lavoura. Naquele ano, foram cultivados 887.550ha com algodoeiro herbáceo e 1.441.000ha com algodoeiro arbóreo no Brasil (2.328.230ha no total).

A área cultivada com algodoeiro arbóreo, inteiramente situada na Região Nordeste, já vinha de uma redução da ordem de 40% até 1983 e passou a reduzir-se de forma drástica nos anos seguintes, chegando em 1991 a 285.970ha e a não mais que 90.320ha, em 1995. Com produtividade decadente, a produção de fibra de algodão arbóreo – cuja qualidade é excelente – chegou a ínfimas 2.583 toneladas em 1995, equivalente a 4,35% daquela obtida em 1973.

A cultura do algodoeiro herbáceo no Nordeste experimentou certa expansão, até o ano de 1986, porém logo seguiu-se uma fase de contínua redução. No Centro-Sul, a cultura expandiu-se gradativamente, porém, de 1995 para 1996 verificou-se uma redução da área cultivada da ordem de 16%; com certo ganho em produtividade, a queda da produção é da ordem de 10%.

A região Nordeste conta com o segundo maior pólo consumidor de algodão do Brasil. Em 1995, os 2,8 milhões de fusos, mais de 70.000 rotores "open end" e 20.000 teares modernos em funcionamento na região consumiram 290.000t de pluma. Há ainda várias indústrias em instalação, que irão ampliar significativamente esse consumo, nos próximos anos. Apesar de contar com excelente clima e solo para a produção de algodão, a auto-suficiência está cada vez mais distante: em 1995 foram produzidas apenas 105.300t na região, correspondendo a 36,3% do consumo.



No ano de 1995, consumiram-se em todo o Brasil 850.000t de algodão em pluma, sendo 565.200t produzidas internamente e 283.300t importadas. Essa importação provocou uma evasão de divisas estimada em US\$ 452 milhões, recursos suficientes para a geração de aproximadamente 113.000 empregos estáveis na cotonicultura nacional. Para o ano de 1996, a estimativa de importação é ainda maior: 360.000t de pluma, contra uma produção interna de 506.200t.

Até o final do século, a demanda por algodão no Brasil deverá expandir-se ainda mais. Caso se confirme a previsão de consumo industrial de 1.219.540t, em 2001, se a produção interna não se elevar significativamente estaremos transferindo para o exterior uma renda superior a US\$ 1 bilhão, ao preço atual. Enquanto isto, permanecem os graves problemas de fome, pobreza e desemprego em nosso País!

Com o objetivo de reverter esse quadro desfavorável à sociedade e à economia brasileiras, é que estamos propondo a criação do Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura, que tem por objetivo executar ações que concorram para a elevação da produção e da produtividade da cultura de algodão no Brasil; o desenvolvimento do meio rural brasileiro, com o aumento da renda do produtor rural e da oferta de empregos no setor; e para o desenvolvimento da indústria têxtil nacional, a partir do incremento qualitativo e quantitativo da matéria-prima produzida internamente.

O Programa tem abrangência nacional, mas destinará no mínimo 50% de seus recursos à Região Nordeste, dada a grande vocação regional para a cotonicultura e os graves problemas sócio-econômicos ali existentes, que serão minorados com o retorno de uma das culturas que mais empregam mão-de-obra no campo.

Com base no exposto, esperamos contar com o fundamental apoio de nossos ilustres Pares para a transformação da presente proposição em eficaz diploma legal.

Sala das Sessões, em 19 de NOV de 1996.

Deputado ROBERTO PESSOA

60792600.067



# LEI 7.827 DE 27/09/1989

DOU 28/09/1989

Regulamenta o ART.159, I, c, da Constituição Federal, Institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO e dá outras Providências.

.....

## II - Dos Beneficiários

.....

**ART.5** - Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV - semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.544/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1/4/97, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 1997

*Anamélia R.C. de Araújo*  
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO  
Secretária



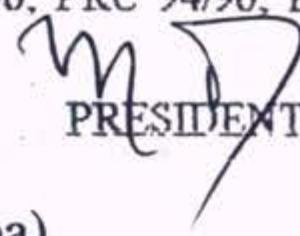
CÂMARA DOS DEPU

Defiro, nos termos do art. 105, Parágrafo Único, do RICD, o desarquivamento das seguintes proposições: PL's: 1160/95, 1653/96, 2326/96, 2327/96, 2457/96, 2544/96, 3074/97, 3198/97, 3636/97, 3753/97, 3881/97, 4473/98, 4633/98, 4662/98, 4731/98, PLP's: 96/96, 137/96, PRC 94/96, PEC's: 272/95, 349/96, 556/97. Publique-se.

Em 24/02/99

REQUERIMENTO

(Do Senhor Deputado Roberto Pessoa)

 PRESIDENTE



Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PL nº 1.160/95  
PL nº 1.653/96  
PL nº 2.326/96  
PL nº 2.327/96  
PL nº 2.457/96  
PL nº 2.544/96  
PL nº 3.074/97  
PL nº 3.198/97  
PL nº 3.636/97  
PL nº 3.753/97  
PL nº 3.881/97  
PL nº 4.473/98  
PL nº 4.633/98  
PL nº 4.662/98  
PL nº 4.731/98  
PLP nº 96/96  
PLP nº 137/96  
PRC nº 94/96  
PEC nº 272/95  
PEC nº 349/96  
PEC nº 556/97

Sala das Sessões, em 24/02/99.

Deputado ROBERTO PESSOA

24/02/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 2.544/96**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/05/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 1999.

**JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA**  
Secretário



## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### **PROJETO DE LEI N° 2.544, DE 1996**

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relator:** Deputado JÚLIO REDECKER

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela institui um Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura, define seus objetivos, ações, regras de financiamento, enquadramento dos produtores rurais, fontes de recursos, montante mínimo de dotações orçamentárias, geração de tecnologias e estabelece medidas para proteção do produtor nacional.

As ações do Programa compreendem o financiamento da produção, da aquisição de máquinas, da realização de investimentos e da comercialização, o incentivo à produção de sementes melhoradas de algodão e à geração e difusão de tecnologias. Os financiamentos terão juros de até 6% (seis por cento) ao ano, para agricultores em regime de economia familiar e de até 9% (nove por cento) ao ano, para os demais, acrescidos da variação do preço mínimo, com prazo de até 15 (quinze) anos, com carência de 3 (três) anos. As taxas de juros serão reduzidas à metade para produtores localizados no semi-árido do Nordeste.

O Programa contará com recursos provenientes da alocação de verbas orçamentárias da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, do retorno de operações de financiamento, de empréstimos contraídos no exterior e de doações e outros recursos previstos em regulamento. O projeto estabelece que o Executivo não poderá



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

enviar proposta orçamentária com recursos inferiores a R\$ 600.000.000 (seiscentos milhões de reais) destinados à realização destes financiamentos, orientados no mínimo em 50% para a Região Nordeste.

O projeto estabelece, ainda, que o Poder Executivo instituirá cotas anuais para a importação de algodão, tributação compensatória de subsídios, quando couber, e empréstimos compulsórios para equalizar as condições de financiamento do produto importado com o produto nacional.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe ressalvar a iniciativa do ilustre autor em buscar soluções para promover o desenvolvimento de um segmento tão importante da agricultura nacional. Entretanto, entendemos que as opções sugeridas padecem de consistência econômica, quando se leva em conta aspectos mais abrangentes do contexto econômico nacional.

Com efeito, no que tange aos objetivos do Programa, a matéria não é do escopo desta Comissão. Em relação ao mérito econômico, todavia, cabem algumas considerações. Primeiro, quanto à disponibilidade orçamentária destinada à realização dos financiamentos, o montante destinado pelo projeto enfrenta algumas restrições imediatas. De fato, a proposta orçamentária em tramitação no Congresso não contempla dotação para tal fim. Mais ainda, o destaque de tal montante comprometeria a política econômica do Governo Federal no que tange à projeção do resultado fiscal, o que poderia resultar na consideração de sua inadequação financeira e orçamentária..

Além disso, a política agrícola ora em curso já contempla vários dos objetivos pretendidos pelo projeto, diferindo no montante de recursos alocados e no fato de ser extensiva a diversas culturas, que devem merecer, igualmente, a atenção do setor público. Ademais, a recente alteração dos rumos da política econômica, que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

melhorou a competitividade externa do setor agrícola como um todo e implicou uma sensível redução das taxas de juros, tem sido capaz de minimizar, ainda que parcialmente, as restrições mais prementes que afligiam o citado segmento agrícola.

Outrossim, a aprovação do projeto poderia comprometer a condução da política agrícola como um todo, já que se trata de benefício a um setor específico em montante proibitivo em face das disponibilidades orçamentárias.

Por esta razão, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.544, de 1996.**

Sala da Comissão, em 17 de 06 de 1999.

Deputado JÚLIO REDECKER  
Relator

90572400.114



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.544, DE 1996**

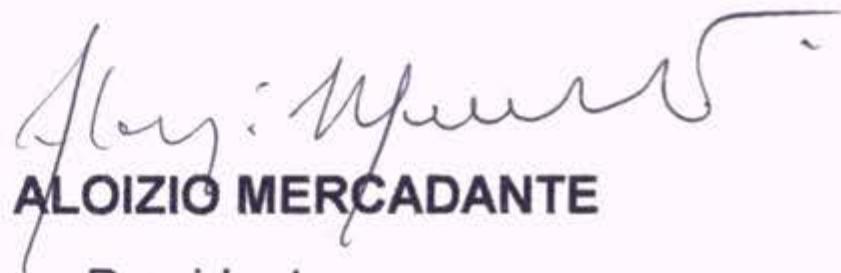
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU unanimemente o Projeto de Lei nº 2.544/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Júlio Redecker.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente; José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes; Celso Jacob, Gerson Gabrielli, João Fassarella, João Pizzolatti, José Militão, Jurandil Juarez, Maria Abadia, Múcio Sá, Ricardo Ferraço, Rubem Medina e Rubens Bueno - titulares - Antônio Cambraia, Edison Andrino, Herculano Anghinetti, Jorge Alberto e Ronaldo Vasconcellos - suplentes.

Sala da Comissão, em 4 de agosto de 1999.



Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 2.544-A, DE 1996  
(DO SR. ROBERTO PESSOA)**

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - termo de recebimento de emendas - 1997
  - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em 27/08/99

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "AM".  
Presidente

Ofício-Pres. nº 185/99

Brasília, 16 de agosto de 1999.

*Senhor Presidente,*

*Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 2.544/96, por este Órgão Técnico.*

*Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.*

*Respeitosamente,*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Aloizio Mercadante".  
Deputado ALOIZIO MERCADANTE  
Presidente

*Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados*

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido	Sebastiana
Órgão	CCP
Data:	26/08/99
Ass:	<i>[Signature]</i>
	n.º 2982/99
	Hor: 1820
	Ponto: 4869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

### **TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

#### **PROJETO DE LEI N° 2.544-A/96**

Nos termos do art. 119, caput, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 17/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 1999.

  
**MOIZES LOBO DA CUNHA**  
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

Indefiro, por ser intempestivo nos termos do parágrafo único do art. 142 do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 02/06/2000

Presidente

Ofício nº 437/2000

Brasília, 17 de maio de 2000.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 2.544-A/96, do Sr. Roberto Pessoa, que “cria o *Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências*”, ao Projeto de Lei nº 3.182/92, do Sr. Adão Pretto e outros, que “*institui o Fundo Especial de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Assentados Cooperativados ou Associados – FEPACA, e dá outras providências*”.

Respeitosamente,

  
Deputado GERSON PERES  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão	6.º APP.R
Data:	19/05/00
Ass.:	Angela
	N.º 1549/a
	Hora: 14:32
	Ponto: 32/91

SGM/P nº 441 /2000

Brasília, 05 de junho de 2000

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 437/00, de 17 de maio de 2000, em que Vossa Excelência solicita a apensação dos Projetos de Lei nºs 2.544/96 e 3.182/92, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, por ser intempestivo, nos termos do par. único do art. 142 do RICD. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GERSON PERES**  
Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural  
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

## **PROJETO DE LEI N° 2544, DE 1996**

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências

**Autor:** Deputado ROBERTO PESSOA

**Relator:** Deputado ALMIR SÁ

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre deputado ROBERTO PESSOA, institui o Programa Nacional de Recuperação de Cotonicultura com vista à elevação da produção e produtividade, aumento da renda do produtor e da oferta de empregos, e desenvolvimento da indústria têxtil.

O aludido Programa compreenderá ações nas áreas de financiamento para custeio, investimento e comercialização, de geração e difusão tecnológica, de garantia de preço mínimo e de produção de sementes melhoradas.

  
Os financiamentos serão concedidos a taxas de juros de até 6% ao ano para custeio da agricultura familiar e até 9% para as demais categorias de produtores, sendo o limite de financiamento de 100% e 80%, para a produção familiar e demais agricultores, respectivamente. Para o semi-árido nordestino, haverá um rebate de 50% e uma destinação de, pelo menos, 50% dos recursos do Programa.

O Programa de Recuperação do algodão contará com recursos consignados no orçamento das Operações Oficiais de Crédito e provenientes de retorno de operações de financiamento, de empréstimos contraídos no exterior, de alocação de recursos no Orçamento da União, dentre



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

outras fontes. Com respeito à primeira fonte citada, serão alocadas dotações anuais não inferiores a 600 milhões de reais.

O Poder Executivo estabelecerá cotas anuais de importação de algodão e aplicará a tributação compensatória na hipótese da presença de subsídios nos países exportadores. Ainda com relação ao produto importado, haverá incidência de empréstimo compulsório junto ao importador nos casos em que o prazo de pagamento for superior a 30 dias.

A matéria foi distribuída para apreciação nas Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Agricultura e Política Rural, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Redação. Na primeira Comissão, o PL nº 2.544 foi rejeitado nos termos do parecer do relator, Deputado JÚLIO REDECKER.

No âmbito da Comissão de Agricultura e Política Rural, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora apreciado trata de assegurar apoio e fomento a um produto que foi severamente afetado pela abertura comercial empreendida pelo Brasil na década de 90. A cadeia têxtil perdeu fábricas, empregos, área plantada, e tudo isso deu margem, com a política de desgravação tarifária acelerada, a uma ampliação espantosa do volume de importações.

  
Não obstante as louváveis intenções da iniciativa, não podemos olvidar que o mesmo contém dispositivos que contrariam regras acordadas em Acordos internacionais, a exemplo da OMC. Com efeito, o art. 8º preceitua que o Poder Executivo estabelecerá cotas anuais para a importação de algodão, visando a incentivar a produção nacional. Ora, é sobejamente conhecido que a Rodada Uruguai procedeu à "tarificação", ou seja, à supressão de todas as barreiras não-tarifárias e sua conversão em barreiras tarifárias, não podendo, pois, qualquer membro da OMC adotar esse tipo de expediente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Por seu turno, em que pese a análise de constitucionalidade seja objeto de análise meticulosa na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, há fortes indícios de que a matéria aqui examinada contenha vícios de constitucionalidade.

Ante o exposto somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.544, de 1996.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 1999.

  
Deputado ALMIR SÁ  
Relator

91229203-161



**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 2.544-A, de 1996**

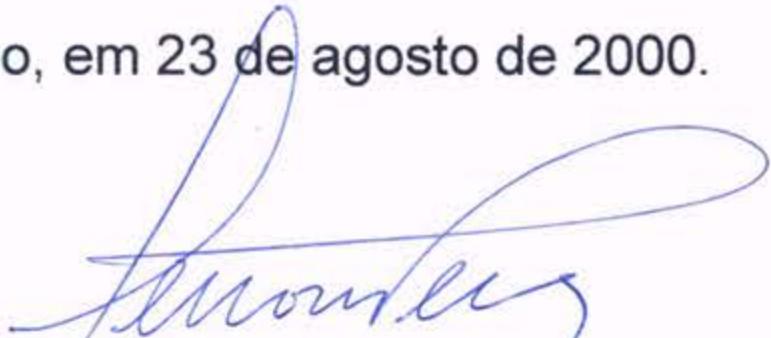
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o PL nº 2.544-A/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Almir Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gerson Peres (Presidente), Valdeci Oliveira e Waldemir Moka (Vice-Presidentes), Anivaldo Vale, Carlos Batata, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Nelson Marquezelli, Odílio Balbinotti, Xico Graziano, Carlos Dunga, Confúcio Moura, Moacir Micheletto, Osvaldo Reis, Silas Brasileiro, Themístocles Sampaio, Abelardo Lupion, Jaime Fernandes, Joel de Hollanda, Kátia Abreu, Paulo Braga, Zila Bezerra, Adão Pretto, Geraldo Simões, Nilson Mourão, Padre Roque, Augusto Nardes, Dilceu Sperafico, Hugo Biehl, Luís Carlos Heinze, Telmo Kirst, Giovanni Queiroz, Romel Anízio, Roberto Balestra e, ainda, Edir Oliveira, Júlio Semeghini, Nilton Capixaba, Sérgio Barros, Alberto Fraga, Armando Abílio, Joaquim Francisco, Werner Wanderer, Avenzoar Arruda, Fetter Júnior, João Caldas, Lincoln Portela e Rubens Bueno.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2000.

  
Deputado **GERSON PERES**  
Presidente



## PROJETO DE LEI N° 2.544-B, DE 1996

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.544-B/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Moreira Ferreira, Benito Gama e Delfim Netto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.544-B, DE 1996 (DO SR. ROBERTO PESSOA)

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

### SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**\*PROJETO DE LEI Nº 2.544-B, DE 1996**  
**(DO SR. ROBERTO PESSOA)**

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. JÚLIO REDECKER); da Comissão de Agricultura e Política Rural pela rejeição (relator: Dep. ALMIR SÁ).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 31/01/97*

**S U M Á R I O**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**

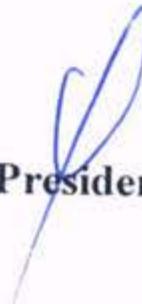
Ofício nº 534/2000

Brasília, 23 de agosto de 2000.

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 23 / 8 / 2000

  
Presidente

Nos termos do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em reunião ordinária realizada hoje, esta Comissão aprovou, unanimemente, o parecer contrário do Relator, Deputado Almir Sá, ao Projeto de Lei nº 2.544-A/96.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

  
**Deputado GERSON PERES**  
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
**NESTA**

Lote: 75 Caixa: 130  
PL N° 2544/1996  
28

SECRETARIA - DEPARTAMENTO  
DE ESTADOS  
Órgão: CCRP  
Data: 21/9/00  
Assinatura: *[Signature]*  
Valor: 30.25/00  
Data: 18/09  
Folha: 2566



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.544-B/96

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/09/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2000.

*Maria Linda Magalhães*  
Maria Linda Magalhães  
Secretária



## PROJETO DE LEI N° 2.544, de 1996



“Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.”

**AUTOR:** Deputado ROBERTO PESSOA  
**RELATOR:** Deputado MILTON MONTI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Deputado ROBERTO PESSOA, propõe a criação do Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura, com o intuito de reabilitar a capacidade produtiva nacional de algodão, por meio de ações que concorram para o aumento da renda do produtor, da oferta de empregos no setor e para o desenvolvimento da indústria têxtil.

O aludido Programa compreende ações nas áreas de financiamento para custeio, investimento e comercialização, bem como incentivos para a produção de sementes melhoradas de algodão e apoio às atividades de geração e difusão de tecnologia de produção adequada às diversas regiões brasileiras.

Esse Projeto foi apreciado, inicialmente, pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Agricultura e Política Rural, que manifestaram-se, unanimemente, pela sua rejeição nos termos dos respectivos pareceres dos Relatores, Deputados JÚLIO REDECKER e ALMIR SÁ.

Encaminhado a esta Comissão para análise de mérito e de adequação orçamentária e financeira, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar essa matéria quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II) e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

Nesse sentido, verificamos que o PL nº 2.544-B-96, se aprovado com os termos



dispostos em seu art. 3º (inciso I e §1º), poderá implicar em aumento de despesa da União na forma de subvenção econômica, uma vez que as taxas de juros propostas deverão, certamente, situar-se abaixo daquelas referentes à captação dos recursos, ou seja, trata-se de despesa com subsídios para a qual a União deverá consignar dotação na lei orçamentária, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

*Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.*

*Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária* (grifo nosso).

Ademais, ao estabelecer comprometimento com recursos públicos, o projeto em comento deveria estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro dessas despesas, bem como do demonstrativo da origem de recursos para a sua cobertura.

Essa inobservância do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir citados *in verbis*, impõe dificuldades em nosso posicionamento favorável à sua adequação orçamentária e financeira, quanto reconhecemos os problemas enfrentados pela cotonicultura nacional.

*“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”*

Assim, pelo exposto, votamos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 2.544, de 1996, não cabendo, neste caso, a análise de seu mérito.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2001

Deputado **MILTON MONTI**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 2.544-B, DE 1996**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.544-B/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Michel Temer, Presidente; Jorge Tadeu Mudalen, José Carlos Fonseca Jr. e José Pimentel, Vice-Presidentes; Antonio Kandir, Félix Mendonça, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Sebastião Madeira, Silvio Torres, Yeda Crusius, Deusdeth Pantoja, João Carlos Bacelar, Jorge Khoury, Mussa Demes, Pauderney Avelino, Armando Monteiro, Germano Rigotto, Milton Monti, Pedro Novais, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Edinho Bez, Fetter Júnior, João Mendes, Miro Teixeira, Pedro Eugênio, Eujálio Simões, Roberto Argenta, Luiz Carlos Hauly, Moreira Ferreira, Benito Gama e Delfim Netto.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001.

  
Deputado MICHEL TEMER  
Presidente

## **\*PROJETO DE LEI Nº 2.544-C, DE 1996** (DO SR. ROBERTO PESSOA)

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. JÚLIO REDECKER); da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição (relator: Dep. ALMIR SÁ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. MILTON MONTI).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

\* *Projeto inicial publicado no DCD de 31/01/97*

- *Pareceres das comissões de Economia, Indústria e Comércio e de Agricultura e Política Rural publicados, respectivamente, nos DCDs de 26/08/99 e 24/08/00*

### **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

#### **S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 2.544-C, DE 1996 (DO SR. ROBERTO PESSOA)

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: Dep. JÚLIO REDECKER); da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela rejeição (relator: Dep. ALMIR SÁ); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: Dep. MILTON MONTI).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator]
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 154/01 - CFT  
Publique-se.  
Em 16/08/01.



Aécio Neves  
Presidente



Documento : 3496 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Of.P- nº 154/2001

Brasília, 08 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, o Projeto de Lei nº 2.544-B/96 apreciado, nesta data, por este Órgão Técnico.

Cordiais Saudações.

  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 75 Caixa: 130  
PL N° 2544/1996  
36

RECIBO DE MATERIAIS		MESA
Recebido		
Ordem	CCV	11.º 2724/01
Data:	16/8/01	Hora: 170
Ass:		Ponto: 2766

09/08/2001 - DCD - LETRA C

09/08/2001 - Saída da Comissão

16/08/2001 - LETRA C - publicação do parecer da CFT - ENCERRAMENTO.

## Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.544, de 1996

Roberto Pessoa

Cria o Programa Nacional de Recuperação da Cotonicultura e dá outras providências.

DESPACHO: 19/11/1996 - (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24,II)

ORDINÁRIA

14/01/1997 - À publicação

25/02/1997 - À CEIC

01/04/1997 - Distribuição nº 3/97 ao Relator, Deputado Carlos Melles.

01/04/1997 - Aberto prazo para recebimento de emendas (5 sessões).

09/04/1997 - Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

10/05/1997 - Parecer contrário do Relator, Dep. Carlos Melles.

26/01/1999 - Encaminhado à CCP para arquivamento.

03/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 110/99. Projetos original e de tramitação.

24/02/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste.

09/03/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 52/99 solicitando a devolução deste.

17/03/1999 - À CEIC.

17/03/1999 - Desarquivado. Aguardando distribuição.

13/05/1999 - Distribuído ao relator, Dep. Júlio Redecker

17/05/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto

21/05/1999 - Findo o prazo, não foram recebidas emendas

26/05/1999 - Encaminhado ao relator

17/06/1999 - Parecer contrário do relator, Dep. Júlio Redecker

04/08/1999 - Rejeitado unanimemente o projeto, nos termos do parecer do relator

19/08/1999 - Encaminhado à CAPR

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ -

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - À Publicação

26/08/1999 - Publicação da CEIC: termo de receb. de emendas 1997 e 1999; parecer do relator; parecer da Comissão.

26/08/1999 - À publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ -

16/09/1999 - Distribuído ao Relator, Dep. Almir Sá

16/09/1999 - Aberto prazo para recebimento de emendas, início: 17/09/99, por 5 sessões

24/09/1999 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao Projeto

11/11/1999 - Parecer contrário do Relator, Dep. Almir Sá.

24/11/1999 - Concedida vista ao Dep. Carlos Dunga.

02/06/2000 - Ofício nº 437/2000, da CAPR, de 17/05/00, solicita a apensação desta ao PL nº 3.182/92. DESPACHO: Indefiro, por intempestivo nos termos do parágrafo único do art. 142 do RICD.

23/08/2000 - Aprovação unânime do Parecer do Relator, Dep. Almir Sá.

25/08/2000 - Saída da Comissão

25/08/2000 - Entrada na Comissão

24/08/2000 - DCD LETRA B

21/09/2000 - LETRA B - PARECERES: CEIC;CAPR - PUBLICAÇÃO PARCIAL

26/09/2000 - Distribuído Ao Sr. Dep. MILTON MONTI

22/06/2001 - Devolução da Proposição com parecer: pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária.

08/08/2001 - Aprovado, unanimemente, o parecer do relator.

**documento 1 de 1****Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 02544 de 1996****Autor(es):**

ROBERTO PESSOA (PFL - CE) [DEP]

**Origem: CD****Ementa:**

CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA COTONICULTURA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Indexação:**

CRIAÇÃO, PROGRAMA NACIONAL, RECUPERAÇÃO, CULTURA, ALGODÃO, OBJETIVO, CRESCIMENTO, PRODUTIVIDADE, PRODUTO, TERRITORIO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO, AREA, ZONA RURAL, INDUSTRIA TEXTIL, ATIVIDADE PROFISSIONAL, PRODUTOR RURAL, REGIME, ECONOMIA FAMILIAR, POSSE, TERRAS, QUANTIDADE, MODULO FISCAL, OFERTA, EMPREGO, TRABALHO RURAL, AUMENTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, PRODUÇÃO, MATERIA PRIMA, INCLUSÃO, PROGRAMA, FINANCIAMENTO AGRICOLA, CUSTO DE PRODUÇÃO, FINANCIAMENTO, MAQUINA AGRICOLA, EQUIPAMENTOS, REDE DE IRRIGAÇÃO, PLANO DE INVESTIMENTO, COMERCIALIZAÇÃO AGRICOLA, GARANTIA, PREÇO MINIMO, PRODUTO NACIONAL, INCENTIVO, PRODUÇÃO AGRICOLA, CRITERIOS, CONCESSÃO, EMPRESTIMO, TAXAS, JUROS, LIMITAÇÃO, PERCENTAGEM, EXCEÇÃO, POSSIBILIDADE, REDUÇÃO, METADE, AGRICULTOR, REGIÃO SEMI ARIDA, CARACTERIZAÇÃO, RECURSOS, PROGRAMA, ORIGEM, CONSIGNAÇÃO, ORÇAMENTO, OPERAÇÃO, NATUREZA CREDITICIA, OBRIGATORIEDADE, REPASSE, OPERAÇÃO FINANCEIRA, EMPRESTIMO COMPULSORIO, EMPRESTIMO EXTERNO, REALIZAÇÃO, RECURSOS ORÇAMENTARIOS, RESPONSABILIDADE, UNIÃO FEDERAL, ESTADO, (DF), MUNICIPIOS, DOAÇÃO, RECURSOS EXTERNOS, DEFINIÇÃO, REGULAMENTO, PROPOSTA, PREVISÃO ANUAL, VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, ATUALIZAÇÃO, PLANO ANUAL, VARIAÇÃO, INDICE DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE, (FGV), HIPOTESE, SUBSTITUIÇÃO, DESTINAÇÃO, BENEFICIO, REGIÃO NORDESTE, COMPETENCIA, PODER PUBLICO, PESQUISA AGROPECUARIA, DIFUSÃO, TECNOLOGIA, FIXAÇÃO, COTA ANUAL, IMPORTAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, OFERECIMENTO, SUBSIDIOS, HIPOTESE, BENEFICIO, PRODUTO IMPORTADO.

**Poder Conclusivo : SIM****Despacho Atual:**

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)  
COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

**Última Ação:**

**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES**  
**25 08 2000 - CAPR - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL**  
ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

**Tramitação:****19 11 1996 - PLENÁRIO (PLEN)**

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ROBERTO PESSOA.

**14 01 1997 - MESA (MESA)**

DESPACHO INICIAL A CEIC, CAPR, CFT (MERITO E ARTIGO 54 DO RI) E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).

**14 01 1997 - PLENÁRIO (PLEN)**

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCD 31 01 97 PAG 3261 COL 01.

**25 02 1997 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

ENCAMINHADO A CEIC.

**01 04 1997 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 02 04 97 PAG 8409 COL 01.

**01 04 1997 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

RELATOR DEP CARLOS MELLES. DCD 02 04 97 PAG 8424 COL 01.

**09 04 1997 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**10 12 1998 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP CARLOS MELLES.

**02 02 1999 - MESA (MESA)**

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.

**24 02 1999 - MESA (MESA)**

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

**17 03 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE ECONOMIA, INDUSTRIA E COMERCIO.

**13 05 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

RELATOR DEP JULIO REDECKER.

**17 05 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

**25 05 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**17 06 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP JULIO REDECKER.

**04 08 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP JULIO REDECKER. (PL. 2544-A/96).  
DCD 26 08 99 PAG 37111 COL 01.

**19 08 1999 - COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CEIC)**

ENCAMINHADO A CAPR.

**16 09 1999 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)**

RELATOR DEP ALMIR SÁ.

**17 09 1999 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

**24 09 1999 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)**

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

**11 11 1999 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)**  
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP ALMIR SÁ.

**17 05 2000 - MESA (MESA)**  
OF 437/00, DA CAPR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 3182/92.

**02 06 2000 - MESA (MESA)**  
INDEFERIDO OF 437/00, DA CAPR, SOLICITANDO A APENSAÇÃO DESTE AO PL. 3182/92, POR  
SER INTEMPESTIVO NOS TERMOS DO ARTIGO 142 DO RI.

**23 08 2000 - COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL (CAPR)**  
APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR, DEP ALMIR SÁ.

